Lei nº 308, de 12 de Fevereiro de 1.960.

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia imovel para construção de cadeia publica e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos têrmos do Decreto Estadual nº 12.762 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de cadeia publica, a rua Pereira Barreto, e Praça Armando de Salles Oliveira, a saber:-

"Um terreno de forma retangular medindo 20 (vinte) metros de frente para a rua Pereira Barreto e Praça Armando de Salles Oliveira e 640 (vinte) metros na linha dos fundos, 32 (trinta e dois) metros da frente aos fundos, com a área de 640 (seiscentos e quarenta) metros quadrados, confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o terreno com terrenos pertencentes a mesma Prefeitura, do lado esquerdo com Dr. Prefeito João Maria Guido e Pedro Berger, e nos fundos com terrenos da mesma Cadeira.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imovel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogavel, excetuada a hipotese a que alude o artigo 2º, da parte final, desta Lei.

Artigo 4º) - Após realizada a doação de que trata a presente Lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construção do prédio referido no artigo 1º a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Paragrafo Unico: - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato de terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção de que trata o Artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia dos recursos destinados, para êste fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º) - Para as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importancia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que fica coberto com os recursos provinientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 7º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 12 de Fevereiro de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.